

Juiz de Direito Dr. Marcel Nai Kai Lee

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR TÊXTIL CRYB LTDA. PROCESSO N.º 3043/2008.

O DOUTOR MARCEL NAI KAI LEE, MM JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, ficam INTIMADOS que, por parte de TEXTIL CRYB LTDA., CNPJ n.º 00.015.749/0001-02, sediada na Rua Aníbal Lopes da Fonseca, n.º 810, Vila Cardoso, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob o n.º 115.01.2008.3043-4, ordem n.º 944/2008, tendo sido deferido seu processamento pela r. sentença de fls. 425/426: VISTOS. Inicialmente, recebo a petição de fls. 132/137 (com seus respectivos anexos) como emenda a inicial. Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO do pedido de recuperação judicial da sociedade empresarial TEXTIL CRYB LTDA., já qualificada, com base no artigo 52 da mesma lei. Logo, nomeio como administrador judicial o advogado Dr. Rolff Milani de Carvalho (OAB/SP n.º 84.441), com endereço na Rua Mario Borin, n.º 203, Chácara Urbana, Jundiá, para fins do artigo 22, incisos I e II, devendo ser intimado pessoalmente para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (art. 33 e 34). Determino ainda: 1. Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais. 2. Suspensões das ações e execuções contra a devedora e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízo onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1.º, 2.º e 7.º do artigo 6.º e §§ 3.º e 4.º do artigo 49 da mesma Lei. 3. A apresentação de contas demonstrativas pela devedora até trinta dias após o final de cada mês do exercício fiscal de suas atividades mercantis, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição de seus administradores. 4. A intimação pessoal do Ministério Público e cientificação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a sociedade empresarial devedora tiver estabelecimento. 5. Comunicação a JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros. 6. Expedição de edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1.º do artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela sociedade empresarial devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (art. 7.º, §1.º), tendo a recuperanda apresentado a Relação de Credores às fls. 206/290: QUIROGRAFÁRIOS: Acqualab Consultoria Ambiental S/C Ltda. R\$ 408,44; Adar Ind. Com. Imp. Exp. Ltda. R\$ 21.546,00; Advance Industria Têxtil Ltda. R\$ 2.200.091,75; Alair Representações Ltda. R\$ 13.000,00; Alphadrive Acionamento e Autos R\$ 2.500,00; Angaflon Com. de Acessoria P/ Mant. Ind. Ltda R\$ 614,00; Arc Sul Distrib. De Mat. Primas R\$ 7.163,00; Arisma Usinagem Ltda. ME R\$ 860,00; Art Graf R\$ 825,33; Artpreiss Ind e Com. Ltda. R\$ 79.140,00; Augusto Costa R\$ 470,00; Auto Elétrica Isaas R\$ 837,00; Autonet Klippan Brasil Ltda R\$ 2.700,50; Bergon Comercio Têxtil Ltda. R\$ 1.403,64; Cesta Básica Nobre R\$ 34.389,00; Cia Fiação e Tecelagem S. Geraldo R\$ 18.011,34; Clariante S/A. R\$ 11.083,61; Comfitas Industria e Comercio de Fitas Ltda R\$ 1.147,03; Décio Bergamini Carvalho R\$ 350,00; Dystar Ltda. R\$ 50.781,53; Elétrica Neblina Ltda. R\$ 809,79; Eletropaulo Energia de São Paulo R\$ 141.690,64; Química S/A R\$ 3.692,25; Excim Importação e Exportação S/A. R\$ 659.530,88; Fanal Com. Derivados Petróleo Ltda. S/A. R\$ 9.900,00; Feira da Borracha Ltda. - R\$ 266,40; Frezadura Tatu Ltda. R\$ 2.040,00; Getex Ind. e Com. de Tecidos Ltda. R\$ 32.100,00; Gii Imaginação&Ilimitada Ltda. R\$ 33.691,50; Huvispán Industria e Comercio de Fios Ltda R\$ 91.375,60; Unifi do Brasil Ltda. R\$ 76.715,91; Iluminatéc Comercial e Distr. Ltda. R\$ 366,97; Industria Química Waybor Ltda. R\$ 16.000,00; Industria têxteis Sueco Ltda. R\$ 54.000,00; Inpal S/A. Industria Química R\$ 20.416,00; Isaac Uscher Trejrer R\$ 19.700,00; J.A. Usinagem Ltda. R\$ 860,00; JBF Industria e Comércio de Tecidos Ltda. EPP R\$ 19.920,00; Jund-rol Com. e Ind. de Rolamentos Ltda R\$ 248,10; Katec Industria Têxtil Ltda. 40.378,84; Katres Comercial Ltda. R\$ 206.102,02; Keter Importação e Exportação Ltda. - R\$ 270.072,61; Limposerv Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. R\$ 4.267,78; Linhasita Ind. de Linhas de Coser Ltda. R\$ 500,04; João Chacra Junior-EPP Lonoplas R\$ 3.667,00; Malharia Dellus Ltda. EPP R\$ 2.822,34; Luciano Parolin Ceccon R\$ 1.534,00; Manchester Chemical Produtos Químicos Ltda. R\$ 10.652,00; Medquim Produtos Químicos Ltda. R\$ 9.800,00; Metalpac Selos Mecânicos - R\$ 670,00; Nch do Brasil Ltda. - R\$ 4.832,08; Ofabi Publicidade Ltda. R\$ 152,80; Office Leader Distribuidora e Logística Ltda. R\$ 907,44; Peixoto Gonçalves S/A. Industria e Comercio R\$ 36.514,80; Priol Industria e Comercio de Óleos Ltda R\$ 97.486,00; Radicinylon do Brasil Ind. Com. de Fibras S Ltda. R\$ 86.521,39; Relojoaria Técnica Siarom Ltda. ME. R\$ 350,00; SCI Protector Administração e Serviços Ltda. - R\$ 1.124,92; Shell Brasil S/A. - R\$ 70.619,68; Siderquímica Ind. e Com. Produtos Químicos R\$ 9.710,00; Telesp R\$ 9.766,54; Têxtil Três Ellos Ltda. R\$ 17.915,54; Transportadoras em Geral R\$ 3.952,95; Tribotec Lubrificantes Sintéticos Ltda. - R\$ 1.585,66; Tubotextil Sab Frezzarin R\$ 3.923,52; Unif do Brasil Ltda. R\$ 53.558,36; UOL (Universo Online Ltda.) R\$ 30,15; Valvugas Ind. Metalúrgicas Ltda. R\$ 2.971,50; Ventuno Produtos Têxteis Ltda R\$ 130.956,00; Wamatex Industria e Comercio Ltda. R\$ 15.360,12; Weishaupt do Brasil Industria e Comercio Ltda. R\$ 3.000,00; Banco Safra S/A.- R\$ 663.532,19; ABN AMRO Real R\$ 1.753.217,99; Banco Santander S/A. R\$ 779.420,57; Banco Itaú S/A. R\$ 66.395,16; Banco Bradesco S/A. R\$ 801.716,39; Unibanco S/A. R\$ 765.839,09; Banco Indusval Multistock R\$ 543.475,34; ABC Brasil R\$ 535.916,44; Klininvest F.F. Mercantil Ltda. R\$ 1.426.711,30; SEM Fidc Êxodos R\$ 74.335,35; Opinião S/A. - R\$ 15.150,22. TRABALHISTA: Ademir José Ferreira R\$ 7.887,07; Ademir Ponce R\$ 9.924,23; Amado Lopes de Moraes R\$ 8.353,78; Amarilson Rodrigues dos Santos R\$ 7.091,96; Anderson José Mateus R\$ 8.599,40; Antonio Edislandio S. Macedo R\$ 7.102,11; Aparecido Correa Filho R\$ 6.805,87; Armando Luiz Príncipe R\$ 14.823,54; Bruno Cayetano R\$ 1.047,56; César Francisco de Souza R\$ 9.645,91; Domingos Damasceno Ferreira R\$ 10.847,18; Edinaldo Sergio Ferreira R\$ 8.484,51; Edinaldo Vieira de Souza R\$ 8.343,86; Elias Paulino Ambrosio R\$ 7.429,56; Elivaldo Câmara Rodrigues R\$ 3.902,55; Everaldo Dias R\$ 12.071,04; Francisco de Jesus R\$ 4.003,41; Francisco Jorge da Silva R\$ 7.703,15; Francisco Vieira da Silva R\$ 12.227,30; Israel Menequin R\$ 7.938,32; Joaquim José de Matos R\$ 9.355,76; José Aloísio de Morais R\$ 3.756,71; José Carlos Francisco R\$ 13.833,22; Julio Rosendo da Silva Filho R\$ 4.790,00; Jurandir Marcelino da Silva R\$ 5.313,78; Luciano Martins dos Reis R\$ 3.630,11; Marccone Reginaldo de Souza R\$ 3.665,25; Marcos Antônio de Mello Fernandes R\$ 6.317,01; Milton Manoel de Araújo R\$ 7.422,19; Nelson de Souza Sobrinho R\$ 9.919,43; Osvaldo Moraes R\$ 9.563,99; Raimundo de Araújo R\$ 6.355,35; Sandro Jesuíno da Silva - R\$ 7.539,69; Severino Gonçalves G. Neto R\$ 12.696,53; Severino Herculano da Silva Junior R\$ 5.584,41; Sidnei Pivi R\$ 3.967,91; Tadeu Chazon R\$ 10.430,43; Tiago Jolo da Silva R\$ 5.664,53; Valdeir Wanderlei Pires R\$ 12.126,88; Vanderlei Jolo R\$ 7.173,08; Wagner Bento dos Santos R\$ 9.586,53; Walter de Lima Silva R\$ 5.244,59; Willian de Almeida Correa R\$ 4.027,95. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS R\$ 12.490.280,17. ADVERTÊNCIAS: ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, em seu escritório na Rua Mario Borin, n.º 165, Chácara Urbana, Jundiá, Estado de São Paulo, CEP.: 13.201-836, fone (11) 3964-6460, e-mail milanirolff@uol.com.br, as suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no artigo 7.º, §1.º c/c com o artigo 55 da Lei de Recuperação e Falência n.º 11.101/2005, bem como ficam os credores intimados que o plano de recuperação judicial encontra-se acostado aos autos, às fls. 680/864, podendo apresentar objeções, se o caso, no prazo de trinta dias a contar da

primeira publicação desse edital no Diário de Justiça Eletrônico (artigo 52, §1.º c/c artigo 53, parágrafo único c/c artigo 55, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005), implicando o silêncio em concordância tácita. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será presente publicado e afixado na forma da lei. Campo Limpo Paulista, 07 de junho de 2010.

JUNQUEIRÓPOLIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PROCESSO Nº 1070/2009.

O Dr. MARCELO LUIZ LEANO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Ofício Judicial - Cível, processaram-se os termos de uma Ação de Interdição, sob nº 1070/2009, requerida por Maria Aparecida Bevilacqua Rocha contra Josmar Bevilacqua, conforme r. sentença datada de 06 de abril de 2010, que transitou em julgado aos 03 de maio de 2010, decreto a interdição do(a) requerido(a):(a): JOSMAR BEVILACQUA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF n. 235.575.298-09 e, RG 32.136.173-8, nascido(a) aos 01 de junho de 1969, em Junqueirópolis-SP, filho(a) de Paulo Bevilacqua e Ana Alonso Bevilacqua, residente na Rua das Araçongas, n. 175, nesta cidade e comarca de Junqueirópolis-SP., portador da Certidão de Nascimento sob nº 21.337, as fls. 237, do livro A-18, do Registro de Nascimentos do Serviço Registral desta cidade e Comarca de Junqueirópolis-SP, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código civil, foi-lhe nomeado Curadora definitiva, a Sra. MARIA APARECIDA BEVILACQUA ROCHA.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado no Órgão Oficial, bem como afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis-SP., aos 7 de junho de 2010.

EDITAL DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PROCESSO Nº 730/2007.

O Dr. MARCELO LUIZ LEANO- MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Ofício Judicial - Cível, processaram-se os termos de uma Ação de Interdição, sob nº 730/2007, requerida por João Batista de Aguiar contra Luisa Caetano de Souza Aguiar, conforme r. sentença datada de 04 de fevereiro de 2010, decreto a interdição do(a) requerido(a):(a): LUISA CAETANO DE SOUZA AGUIAR, brasileira, viúva, invalida, portadora do CPF n. 327.341.188-07 e RG 28.617.448-0, nascido(a) aos 02 de novembro de 1934, em Itapagé-CE, filho(a) de João Caetano de Sousa e de Julia Ferreira da Cruz, residente na Rua Rio de Janeiro, n. 254, Jd. Cristo Redentor, nesta cidade e comarca de Junqueirópolis-SP., portadora da Certidão de Casamento sob nº 1.416, as fls. 228, do livro B-5, do Registro de Nascimentos do Serviço Registral desta cidade e Comarca de Junqueirópolis-SP, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código civil, foi-lhe nomeado Curador definitivo, o Sr. JOÃO BATISTA DE AGUIAR.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado no Órgão Oficial, bem como afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis-SP., aos 7 de junho de 2010

LIMEIRA

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE LIMEIRA-SP
Cartório do 2º Ofício Cível de Limeira-SP

PROCESSO Nº 49/08 CONSIGNATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, SOB PENA DE, DECORRIDO SESSENTA DIAS, SER INSCRITO O DÉBITO JUNTO À DÍVIDA ATIVA. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O Doutor RILTON JOSÉ DOMINGUES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a executada LIMER DOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.566.449/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, processo nº 49/08 da Ação CONSIGNATÓRIA ora em fase de EXECUÇÃO, que MGA-COMÉRCIO MONTAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP lhe promove, deverá a executada LIMER DOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, promover o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 79,25, sob pena de, decorridos 60 dias, ser expedida certidão para inscrição do débito junto à Dívida Ativa. E para que chegue ao conhecimento da interessada e de todos e deste não aleguem ignorância e produza seus devidos e legais efeitos, é expedido o presente edital que será afixado no local de costume do edifício do Fórum e publicado pela imprensa Oficial, na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira-SP., aos 19 de maio de 2010. Eu, (a) Silvia Helena Marques da Cruz, escrevente, digitei e eu (a) Lucimara Martins, Diretora de Divisão, que o fiz digitar e assino por determinação

Autorização p/ publicação